EDcl na PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.714.703 - MA (2017/0318495-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
EMBARGANTE	:	FRANCISCO ALVES DE HOLANDA
ADVOGADOS	:	FERNANDO ANDRÉ PINHEIRO GOMES - MA007067 GEORGE ANTONIO GOMES AZEVEDO - MA009231 IVANIA VALE - MA013887
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos de decisão à fl. 1754 que indeferiu o pedido de reconhecimento da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Nos presentes embargos, aponta o embargante omissão no julgado quanto ao reconhecimento da existência de prescrição do delito contido no art. 1º, III, do Decreto-Lei n. 201/67, restando, somente, os cinco anos de reclusão referente ao delito previsto no art. 1º, I, do Decreto-Lei n. 201/67.

Sustenta que deve ser observado que o suposto ilícito ocorrera no exercício financeiro de 2003.

Aduz contradição ao que prescreve o art. 109 do CP, pois, antes da modificação trazida pela Lei n. 12.234/2010, o primeiro marco para contagem da prescrição retroativa era a data do fato.

Requer sejam acolhidos os presentes embargos de declaração para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, com efeitos infringentes.

É o relatório. Decido.

O pleito não merece acolhimento.

O embargante pretende trazer à discussão matéria já solucionada nesta Corte em, no mínimo, duas ocasiões.

Consoante já salientado, para fins de prescrição, no caso dos autos, o prazo a ser observado é aquele do art. 109, inc. III do CP - 12 anos.

Dessa forma, mesmo considerando a interrupção da prescrição com a publicação da sentença condenatória, em setembro de 2014, não transcorreram mais de 12 (doze) anos até a presente data, nem entre a data da infração - 2003 - e o recebimento

da denúncia (07/04/2011), chamada prescrição retroativa, nem entre este marco e a publicação da sentença condenatória.

Diante o exposto, rejeitos os presentes embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator